



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.095/2024

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.182/2008”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei 2.182/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 162. [...]

*I – as unidades autônomas devem ter área mínima de 216m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados);*

[...]

*IV – a área murada do empreendimento não poderá ser maior que 150.000 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados);”*

“Art. 163. *O percentual de áreas destinadas a uso público nos condomínios urbanísticos, excluído o sistema viário, deve ser de, no mínimo 10% (dez por cento), observado o mínimo de 5% (cinco por cento) para espaços livres de uso público e 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários.*

*Parágrafo único. A área constata do caput deste artigo, deverá estar localizada externamente à área total do condomínio, em local que atenda aos interesses da coletividade.”*

“Art. 167-A. *Os procedimentos administrativos para análise e aprovação de condomínios urbanísticos seguirão, no que couber, os mesmos procedimentos administrativos adotados para análise e aprovação de loteamentos.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (13/06/2024).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna  
às 17h00 de 13/06/2024.

Breno Vinicius da Silva Oliveira  
Chefe de Gabinete